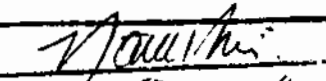


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA

PROJETO DE LEI Nº PL 1737/2005
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PRONA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 24/02/05.


Estevão Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Veda a realização de licitações destinadas à concessão ou permissão de uso de áreas públicas para exploração por trailers, quiosques e similares, nos casos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

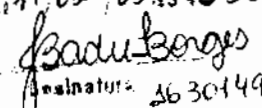
Art. 1º Fica vedada a realização de licitações públicas destinadas à concessão ou permissão de uso de áreas e bens públicos do Distrito Federal, para a exploração de trailers, quiosques e similares.

Parágrafo Único. A proibição de que trata esta Lei aplica-se a concessão ou permissão de áreas públicas ocupadas por trailers, quiosques e similares e terá validade até que se resolva a situação dos atuais estabelecimentos ocupantes de áreas públicas, ainda não regularizados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Assessoria de Plenário
Recebi em 17/02/05 às 15:50

Assinatura 3630449

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1737/05
Fls. Nº 01 CAS

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo impedir que a concessão ou permissão de uso de novas áreas públicas, mediante licitação, se sobreponham aos interesses dos atuais ocupantes de trailers, quiosques e similares existentes no Distrito Federal, cuja atividade ainda não tenha sido regularizada pelo Poder Público.

Não podemos esquecer que toda a população de um jeito ou de outro se beneficia com a existência dos trailers, quiosques e similares, sem contar com milhares de pessoas que tiram seu sustento e de toda a família.

Vale ressaltar ainda, que a referida proposição visa resolver um grande problema que se arrasta há anos, qual seja, do reconhecimento das atividades de inúmeros estabelecimentos, causando assim, prejuízo e descontentamento a esta classe tão batalhadora, sem contar que se trata de uma promessa feita pelo então Governador do Distrito Federal, e até o momento não resolvida.

Diante do exposto, contamos com o endosso dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2005.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR PRONA



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1737/05
Fis. N.º	02 CAJ